ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Rio das Antas/SC julho de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Multientidades.
Categoria do ETP: Prestação de Serviços
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor das peças com base nas TABELAS DAS MONTADORAS /FABRICANTES, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior p/ manutenção da frota de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, com quantitativos e especificações técnicas, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, a utilização contínua da frota ocasiona o desgaste natural de seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais, tornando indispensável a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

ausência ou a demora na realização desses serviços pode comprometer a disponibilidade dos veículos e equipamentos, ocasionando interrupções na prestação dos serviços públicos, aumento dos custos de manutenção em razão do agravamento de falhas, redução da vida útil dos bens públicos e riscos à segurança dos servidores e usuários.

Considerando a diversidade da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos de diferentes fabricantes, modelos e anos de fabricação, não é possível prever antecipadamente quais bens necessitarão de manutenção, quais peças deverão ser substituídas, qual será o quantitativo de horas de mão de obra empregado em cada intervenção ou o momento em que essas demandas surgirão durante a vigência da contratação. As necessidades decorrem de fatores inerentes à utilização dos veículos, como quilometragem percorrida, tempo de uso, condições de operação, desgaste natural dos componentes e ocorrências imprevisíveis, impossibilitando o dimensionamento exato da demanda.

Além disso, as solicitações de manutenção são realizadas por diversas Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados, cujas necessidades surgem de forma independente e em momentos distintos, exigindo que a Administração disponha de instrumento contratual capaz de atender às demandas de maneira ágil, contínua e eficiente, evitando a paralisação de atividades essenciais e reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota.

A contratação também busca padronizar os procedimentos de manutenção, proporcionando maior controle, transparência e segurança na elaboração dos orçamentos mediante a utilização das tabelas oficiais das montadoras ou fabricantes, associadas a sistemas eletrônicos especializados de orçamentação, como CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior. Essa metodologia permite maior confiabilidade na identificação das peças, dos tempos de execução dos serviços e dos valores referenciais praticados pelo mercado, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação é indispensável para assegurar a disponibilidade operacional da frota municipal, preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos veículos e equipamentos, reduzir custos decorrentes de manutenções emergenciais e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos. A solução pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da transparência e da boa governança administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para o adequado atendimento do interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE,** com a opção do critério **"define subitens na ordem de compra".**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**MAIOR DESCONTO"** conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei 14.133/21.

Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar características que tornam inadequada a definição prévia e definitiva dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da futura Ata.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal nº 45/2023, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito do Município de Rio das Antas.

> *Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:*
> *I - credenciamento;*
> *II - pré-qualificação;*
> *III - procedimento de manifestação de interesse;*
> ***IV - sistema de registro de preços;***
> *V - registro cadastral. (Grifo nosso)*

No caso concreto, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 99, §1º, incisos I, II, III e IV, do referido Decreto, uma vez que:

> *Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.*
> *§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
> ***I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).

A escolha da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes e assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se plenamente justificada em razão da natureza estimativa, contínua e variável da demanda. Embora a Administração possua conhecimento da frota que poderá necessitar de manutenção, não é possível definir previamente quais veículos, máquinas ou equipamentos apresentarão falhas, quais componentes deverão ser substituídos, o quantitativo de horas de mão de obra que será efetivamente empregado, nem o momento em que ocorrerão as intervenções durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

As necessidades decorrem do desgaste natural dos componentes, das condições de utilização dos veículos, da quilometragem percorrida, da idade da frota e da ocorrência de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais, fatores que impossibilitam o dimensionamento exato da demanda. Além disso, a contratação atenderá às necessidades de todas as Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados à Administração, cujas demandas surgem de forma independente e em momentos distintos, tornando inviável a realização de uma contratação com quantitativos previamente definidos e execução integral. Nessas condições, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram exclusivamente conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, sem gerar obrigação de contratação dos quantitativos registrados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também encontra fundamento nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 45/2023, especialmente por tratar-se de contratação destinada ao atendimento de múltiplos órgãos da Administração, remunerada por unidade de medida e cuja natureza do objeto impede a definição prévia do quantitativo efetivamente demandado, revelando-se a solução mais eficiente, econômica e compatível com as características da contratação.

Quanto à forma de precificação, a utilização das **tabelas oficiais das montadoras ou fabricantes**, associada à possibilidade de utilização de sistemas eletrônicos especializados de orçamentação, como **CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior**, constitui mecanismo capaz de conferir maior objetividade, transparência e segurança à formação dos preços das peças e dos serviços. Esses sistemas são amplamente utilizados pelo mercado automotivo e permitem identificar, de forma padronizada, códigos, especificações, tempos de execução e valores referenciais das peças e dos serviços, reduzindo a subjetividade na elaboração dos orçamentos e proporcionando melhores condições para a fiscalização contratual.

A definição do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** sobre as tabelas referenciais busca assegurar que a Administração obtenha preços compatíveis com os praticados no mercado ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a necessidade de atualização individual de milhares de itens que compõem os catálogos de peças automotivas. Esse modelo preserva o equilíbrio econômico da contratação, acompanha as atualizações promovidas pelos fabricantes e possibilita que o desconto ofertado incida uniformemente sobre os preços vigentes das peças, proporcionando maior competitividade entre os licitantes, simplificação da gestão contratual e efetiva obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Dessa forma, a combinação da modalidade Pregão, do Sistema de Registro de Preços e da adoção de tabelas oficiais de referência com aplicação de percentual de desconto apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico

Das Condições de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

II) Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe de oficina mecânica localizada num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, informando o endereço e demais dados.

III) Declaração que colocará a disponibilidade para a execução do objeto: Atendimento de auto Socorro (atendimento in-loco).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação será realizada na forma de Registro de Preços para atendimento de múltiplos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, permitindo que cada participante realize suas contratações de forma independente, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Tal sistemática proporciona padronização dos procedimentos, racionalização das contratações, economia de escala, maior competitividade entre os fornecedores, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em razão da natureza recorrente, variável e imprevisível não é possível mensurar previamente o quantitativo exato de serviços e materiais que serão demandados ao longo do período contratual.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Memória De Cálculo Dos Quantitativos

LOTE 1	VEÍCULOS LEVES	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MECÂNICA VEÍCULOS LEVES –** Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 250.000,00
2	**MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 150.000,00

LOTE 2	VEÍCULOS MÉDIOS	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VANS) -** Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 100.000,00
2	**MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VANS)** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 100.000,00

LOTE 3	VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS)	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS)** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 530.000,00
2	**MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS) -** Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 300.000,00

LOTE 4	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MECÂNICA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 200.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

2	**MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 130.000,00

LOTE 5	**MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MECÂNICA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 200.000,00
2	**MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** - Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 100.000,00

LOTE 6	**MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MECÂNICA DE MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE -** Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 350.000,00
2	**MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE -** Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 200.000,00

LOTE 7	**FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA**	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	**MÃO DE OBRA EM FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA (LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MAQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE) –** Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior	R$ 100.000,00

LOTE 8	**BALANCEAMENTO E GEOMETRIA**	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$)**
1	BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	R$ 10.000,00
2	BALANCEAMENTO VEICULOS MÉDIOS	R$ 10.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

3	GEOMETRIA VEICULOS LEVES	R$ 10.000,00
4	GEOMETRIA VEICULOS MÉDIOS	R$ 10.000,00

Em razão da natureza da contratação, as estimativas foram estabelecidas por lotes, mediante a definição de valores máximos estimados para cada grupo de veículos, considerando o histórico de consumo da Administração, as despesas realizadas em exercícios anteriores, a composição da frota municipal, a idade média dos veículos e equipamentos, o planejamento das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados, bem como a expectativa de utilização durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Foi definido para cada lote um valor máximo estimado de contratação, que representa exclusivamente o limite financeiro disponível para futuras contratações, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração.

O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre os valores constantes das tabelas oficiais das montadoras ou fabricantes das peças e acessórios, bem como sobre os critérios de remuneração da mão de obra definidos no edital, permitindo que cada orçamento seja elaborado de forma individualizada, conforme a efetiva necessidade de manutenção apresentada pelo veículo ou equipamento.

Assim, sempre que houver necessidade de manutenção, a contratada apresentará orçamento detalhado contendo a identificação das peças, acessórios, tempo de execução dos serviços e respectivos valores referenciais obtidos por meio das tabelas oficiais das montadoras ou fabricantes, podendo utilizar sistemas eletrônicos especializados de orçamentação, como CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto registrado na Ata. O orçamento permanecerá sujeito à análise, conferência e aprovação da fiscalização contratual antes da autorização para execução dos serviços.

Ressalta-se que os valores estimados por lote possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao adequado dimensionamento da licitação e ao estabelecimento do limite máximo das futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A efetiva execução dependerá exclusivamente das necessidades verificadas pela Administração, da disponibilidade orçamentária e da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, inexistindo direito subjetivo da futura contratada à execução integral dos valores registrados.

O percentual de desconto ofertado pelo licitante no Lote será aplicado de maneira unificada, abrangendo tanto o item relacionado à mão de obra quanto ao fornecimento de peças:

Orientações Gerais para o dimensionamento das propostas

O licitante deverá apresentar, em sua proposta, um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total do lote, contemplando tanto os serviços de mão de obra quanto o fornecimento de peças.

O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma integral, não sendo permitida a discriminação ou exclusão do mesmo em relação a qualquer parte do objeto.

Para obtenção do valor da Mão de obra e/ou das Peças em Reais (R$) será tomado o Preço conforme item abaixo:

Exemplo:

Item: MECÂNICA VEÍCULOS LEVES - com aplicação e fornecimento de peças e acessórios

Percentual de Desconto Proposto: 7,92%;
Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado.
Ex.:100%-7,92%= Índice Multiplicador = 92,8%).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Preço Final Mão de obra: (Preço mão de obra X Índice Multiplicador).
Calculando: R$100,00 X 92,8% = R$ 92,80

Preço Final Peças: (Preço Tabela X Índice Multiplicador).
Calculando: R$ 1.352,00 X 92,8% = R$ 1.254,65

Meramente explicativo*

Justificativa dos Valores Estimados

Os valores estimados para cada lote foram definidos considerando o histórico de consumo da Administração nos exercícios anteriores, a projeção das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, a ampliação da demanda, a expectativa de renovação parcial da frota, bem como a imprevisibilidade inerente às demandas de manutenção preventiva e corretiva.

Ressalta-se que os valores possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se apenas à definição do limite máximo da contratação e à elaboração das propostas pelos licitantes, não gerando qualquer obrigação de contratação em quantidades mínimas, parcial ou integral pela Administração.

Justificativa da comprovação do Raio de Localização

Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância inferior:

a) Raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, informando o endereço e demais dados, onde a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente e seu retorno.

No caso da localização da proponente vencedora de que trata o item anterior, ser superior ao estabelecido, o transporte do veículo/maquinário/equipamento para manutenção, será de responsabilidade da proponente vencedora.

A limitação geográfica não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre de critérios objetivos de interesse público, considerando o elevado custo operacional do deslocamento da frota, o consumo de combustível, o tempo despendido pelos servidores responsáveis pela condução dos veículos, a necessidade de rápida disponibilização de ambulâncias, veículos do transporte escolar, máquinas utilizadas na manutenção das vias públicas e demais veículos empregados na prestação de serviços essenciais.

A adoção desse critério também reduz o tempo de indisponibilidade dos bens públicos, facilita a fiscalização presencial da execução contratual, diminui custos indiretos suportados pela Administração e contribui para a continuidade dos serviços públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade.

Além disso, o munícipio já vem utilizando deste modelo de contratação, o quem vem demonstrar que este modelo satisfaz as necessidades da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado por lotes representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais). Considerando que a solução adotada prevê a contratação por lotes de categorias, com a possibilidade de demandar apenas materiais ou o serviço completo (mão de obra + material).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução pretendida abrange o Contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para celebração da Ata de Registro de Preços para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos.

O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de pelas que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

A manutenção corretiva, realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora da Ata de Registros de Preços no qual o veículo está cadastrado. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

Entende-se por frota todos os veículos do Município de Rio das Antas e demais órgãos vinculados distribuídos por categorias.

Entende-se por Demais Órgãos vinculados: Policia Militar de Rio das Antas, Policia Civil de Rio das Antas e Bombeiros de Rio das Antas.

Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, parabrisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por item**, sendo o critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.**

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

A contratação por grupo se mostra mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços.

Nesse caso, a pluralização de contratos ensejaria em uma maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização das empresas em eventual falha na execução.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.

Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por **LOTE** tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.

A contratação por item individualmente revela-se tecnicamente inviável, cujo procedimento poderá dificultar a padronização e os resultados esperados.

Portanto, o agrupamento dos itens em lotes por afinidade técnica, no presente caso, não representa uma restrição indevida à competição, mas sim uma medida de racionalidade administrativa que otimiza a gestão, gera economia de escala e se alinha ao modelo de negócio dos fornecedores do setor, garantindo, ao final, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a viabilidade da execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização dos serviços de transporte, obras, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes, garantindo a execução dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerados impactos de baixa magnitude, compatíveis com a natureza da contratação, observando-se as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 08 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por
MIRIAM ELISE NEITZKE
***.427.909-**
09/07/2026 08:47:40
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secr. Munic. De Educação, Cultura E Esportes

Iliete Tessari
Secr. Munic. De Assistência Social

Luis Augusto Cadore
Secretário Munic. De Adm E Finanças

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
***.607.759-**
13/07/2026 14:30:55

Secret. Munic. De Obras, Serviços E Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente

Lidiane Tomacheuski
Secr. Munic. De Saúde

Assinado digitalmente por:
VALDECIR HINSCHING
***.310.999-**
09/07/2026 14:22:18

Valdecir Hinsching
Secr. Munic De Desenv. Indus. Comer. Tur. E Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
14/07/2026 09:39:09

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

Assinado eletronicamente por:
LIDIANE TOMACHEUSKI
***.942.589-**
09/07/2026 09:07:36

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
***.952.099-**
09/07/2026 09:08:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6737a85486a